

Câmara Municipal de Boa Vista
Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 153/17.

Projeto de Lei Nº: 091, de 17 de julho de 2017.

Autor: Vere: Rômulo Amorim.

Dispõe Sobre:

A obrigatoriedade de fixação de placas alertando frequentadores de Clubes, balneários, academias, Associações desportivas e recreativas sobre os males advindos da exposição inadequada de sol no âmbito do Município de Boa Vista e dá outras providências.

Contém Emenda

substituição de nº de lei
Providenciado através do Ofício
Nº 339 de 07/12/17

Providenciado através do Ofício
Nº 374 de 26/12/17

Providenciado através do Ofício
Nº 295 de 31/10/17
Sobore

Transformado em Lei Municipal

Nº: 1.811, de 26 de Dezembro de 2017.

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA.

Nº 4552 DE 02/01/18

PAG. 005

DIRETORA

1º Secretário

"Brasil - Do Caburá ao Chuí"



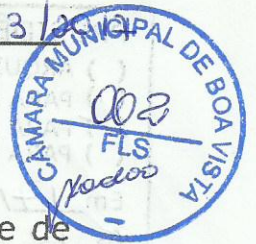
LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 04/08/17

1º Secretário

**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO SOARES AMORIM**

Processo nº: 153/17

PROJETO DE LEI Nº 091 /2017.



PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 11:50

DO DIA: 17-07-17

ASS: maristelma Angelo

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas alertando frequentadores de clubes, balneários, academias, associações desportivas, e recreativas, sobre os males advindos da exposição inadequada ao sol no âmbito do município de Boa Vista e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º- Os clubes, balneários, as academias, as associações desportivas e recreativas, deverão afixar cartazes em locais visíveis aos frequentadores, alertando sobre os males que poderão advir da exposição inadequada ao sol.

Art. 2º - Para os fins desta Lei são considerados clubes e afins todos os locais de entretenimento e lazer, com áreas para o público com exposição ao sol.

Art. 3º - As placas deverão ter a medida mínima de 50 (cinquenta) centímetros na horizontal e 30 (trinta) centímetros na vertical, contendo a seguinte expressão "A exposição inadequada ao sol é prejudicial à sua pele, podendo causar câncer de pele. Use filtro solar e evite exposição prolongada ao sol no período das 10 às 16 horas."

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.

EM 18/07/17

Robiane

Assinatura

Câmara Municipal de Boa Vista

Palácio João Evangelista Pereira de Melo – Gabinete da Vereadora Rômulo Amorim

Avenida Capitão Ené Garcez, 1264 - São Francisco - CEP 69 301 -60 - Tel.: (95) 3621-2872 - www.cmbv.org.br - Boa Vista - Roraima

E-mail: vereadorromuloamorim@gmail.com

Parna:
56L

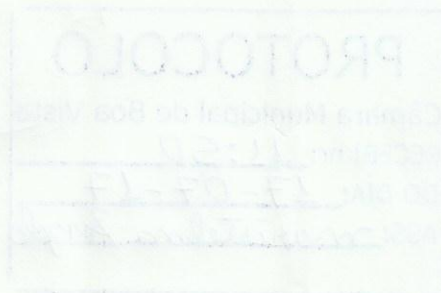
PRESIDÊNCIA - CMBV

- () ARQUIVA-SE
- () PARA ANÁLISE
- ☒ PARA PROVIDÊNCIAS
- () PARA CONHECIMENTO

Em 17/11/17

Às 12:15 Horas

Cicero Cândido Tavares
Diretor de Expediente
Gab. Pres. CMBV
Fones: 3621-2869/99157-5157



A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sancionou o seguinte

Art. 1º - Os clubes, palmeiras, academias, associações desportivas e recreativas, deverão afixar cartazes em locais visíveis aos frequentadores, alertando sobre os males que podem advir da exposição inadequada ao sol.

Art. 2º - Para os fins desta Lei são considerados clubes e salões todos os locais de entretenimento e lazer, com áreas para o público com exposição ao sol.

Art. 3º - As placas deverão ter a medida mínima de 50 (cinquenta) centímetros na horizontal e 30 (trinta) centímetros na vertical, contendo a seguinte expressão: "A exposição inadequada ao sol é prejudicial à sua pele, podendo causar câncer de pele. Use filtro solar e evite exposição prolongada ao sol no período das 10 às 16 horas."

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO

EM

Assinatura



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO SOARES AMORIM**

Art. 4 - A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei, sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contando da notificação;

II - multa;

III - suspensão do alvará.

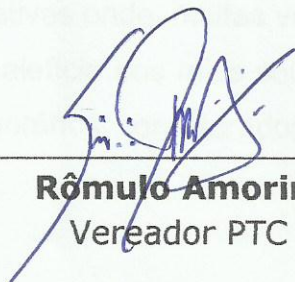
Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, no que couber.

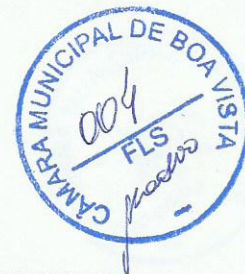
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio "Estácio Pereira de Melo"

Câmara Municipal de Boa vista, 17 de julho de 2017


Rômulo Amorim
Vereador PTC



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO SOARES AMORIM**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto dispõe a respeito da importância de afixação de cartaz com alerta aos frequentadores de clubes, balneários, academias, associações desportivas e recreativas, pois o câncer de pele é considerado hoje um grande problema de saúde pública, apesar de sua baixa letalidade em relação a outros tipos de câncer, o de pele é o mais prevalente na população humana. Em dez anos, o número de mortes por câncer de pele cresceu 55% no país, segundo dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA).

Deve-se ressaltar que a exposição ao sol é um fator de grande risco para a pele, uma vez que a radiação solar, composta de ondas de diversos comprimentos, provoca o foto envelhecimento, ou seja, acarretam aparecimento de rugas, manchas brancas (leucodermia) ou escuras (melanoses solares).

Os raios solares são os principais responsáveis pelo câncer de pele, o qual se caracteriza por uma disfunção do organismo que passa a fabricar células "alteradas" em grande quantidade. Quando uma pessoa fica exposta ao sol por muito tempo, sem proteção, os raios solares ultravioletas (UVA/UVB) penetram em diferentes camadas da pele e acabam produzindo alteração nas células.

O efeito da radiação ultravioleta é cumulativo, ou seja, as alterações da pele podem se manifestar anos depois, mesmo que a pessoa tenha deixado de se expor ao sol.

Verificamos que no verão é grande o número de pessoas que procuram clubes e associações recreativas onde, muitas vezes, acabam por passar o dia, e muitos desconhecem o malefício dos raios solares no período compreendido entre as 10 e 16 horas, horários considerados perigosos para a exposição prolongada ao sol.



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO SOARES AMORIM**

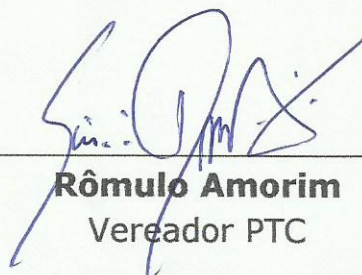
Em Roraima, apesar de as estatísticas estarem incompletas, o número de pessoas com a doença tem aumentado, sendo a mais comum entre homens e mulheres.

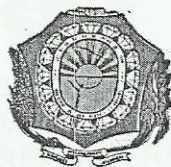
Segundo a dermatologista Ana Paula Vitt, em entrevista para FOLHA RORAIMA, por ser o Estado mais próximo à Linha do Equador, cerca de 320 quilômetros, Roraima está mais exposto aos raios solares em relação a outras regiões. "A incidência dos raios ultravioletas A e B são muito mais fortes aqui. Estamos mais perto do sol, então as pessoas não podem se expor como em outros lugares", disse.

A médica explicou que os roraimenses devem redobrar a atenção sobre os cuidados e perigos do câncer de pele. "A Organização Mundial da Saúde [OMS] preconiza que não se deve andar ao sol entre 10h e 16h. Aqui, eu aconselho a não pegar sol entre 9h e 16h, pois são horários em que há mais incidências de raios solares", alertou.

Mediante tal projeto, clubes e associações deverão manter cartazes com dizeres informativos sobre o perigo da exposição ao sol nestes horários, de forma a inibir e reduzir os banhos de sol nesse período, bem como estimular o uso de protetor solar, contribuindo, sem dúvida, para evitar uma maior disseminação do câncer de pele e as demais doenças relacionadas à exposição ao sol.

Desta forma, conto com o apoio indispensável dos Nobres Pares com vistas à aprovação desse projeto de prevenção ao tipo de câncer que mais atinge nossa sociedade.


Rômulo Amorim
Vereador PTC



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

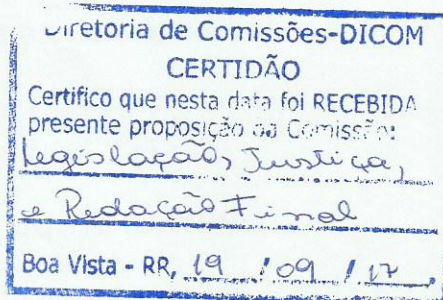
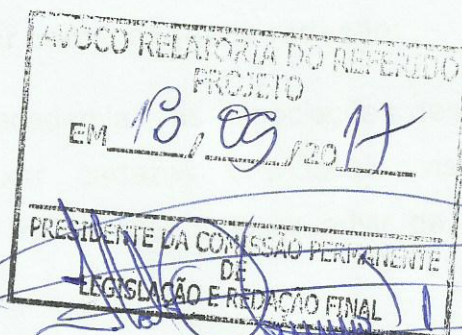
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.

Em 04/08/2017

Presidente





"BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO AMORIM



EMENDA MODIFICATIVA: 007 /2017

Nos termos do Art. 119, § 1º, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através dos Vereadores que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 091, DE 17 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE: "OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS ALERTANDO FREQUENTADORES DE CLUBES, BELNEÁRIOS, ACADEMIAS, ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS SOBRE OS MALES ADVINDOS DA EXPOSIÇÃO INADEQUADA AO SOL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "**, de autoria do Ver. Rômulo Amorim:

Que o Art. 1º passe a vigorar com a seguinte redação:

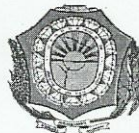
Art. 1º - Os clubes, balneários, as academias, as associações desportivas e recreativas privadas, deverão afixar cartazes em locais visíveis aos frequentadores alertando sobre os males que poderão advir da exposição inadequada ao sol.

Que o art.2º passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Para fins desta Lei são consideradas clubes e afins todos os locais de entretenimento e lazer particulares, com áreas para o público com exposição ao sol.

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei trata da importância de alerta aos frequentadores de locais de entretenimento e lazer destinado ao público com exposição ao sol,



"BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RÔMULO AMORIM

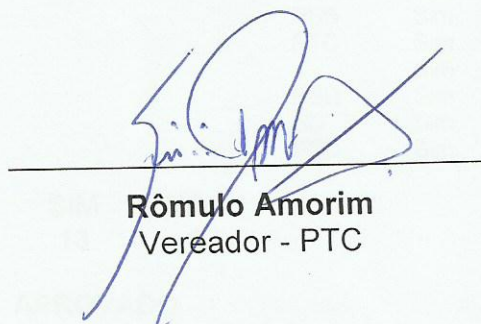


através de placas informando a importância da prevenção. Desta forma as emendas restringiram essa obrigação para os locais privados, excluindo a obrigatoriedade para a administração pública.

Isto exposto, solicito apoio de meus pares para a aprovação desta Emenda.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 15 de setembro de 2017.

Boa Vista - RR



Rômulo Amorim
Vereador - PTC

Matéria : Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº091/2017

Autoria : Rômulo Amorim

Ementa : Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº091/2017.

Reunião : 20ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017

Data : 11/10/2017 - 11:31:09 às 11:32:26

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 19 Vereadores



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:31:15
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	11:31:17
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:31:49
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:31:32
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:31:26
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:31:15
40	Marcelo Lopes	PEN	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:31:26
32	Pastor Jorge	PSC	Não Votou	
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:31:20
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:31:18
39	Tayla Peres		Sim	11:31:26
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:31:34
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:31:21
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:31:14

Totais da Votação :

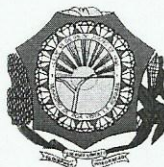
SIM NÃO
13 0

TOTAL
13

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque
3º Secretário: Genilson Costa



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art.69, inciso III, do regimento interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 091, de 17 de julho de 2017**, de autoria do **Vereador Rômulo Amorim**, no que dispõe sobre: **“A obrigatoriedade de afixação de placas alertando frequentadores de clubes, balneários, academias, associações desportivas e recreativas sobre os males advindos da exposição inadequada ao sol no âmbito do Município de Boa Vista e dá outras providências”**.

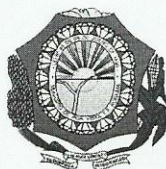
Manifesto-me **favorável** à sua aprovação, por entender que o presente projeto de lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer, s.m.j.

Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2017.

Ítalo Otávio

Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do regimento interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Ítalo Otávio sobre o **Projeto de Lei nº 091, de 17 de julho de 2017**, de autoria do Vereador Rômulo Amorim, no que dispõe sobre: “A obrigatoriedade de afixação de placas alertando frequentadores de clubes, balneários, academias, associações desportivas e recreativas sobre os males advindos da exposição inadequada ao sol no âmbito do Município de Boa Vista e dá outras providências”.

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, **18 de setembro** de 2017.

Ítalo Otávio

Presidente

Rondinele Tambasa

Secretário



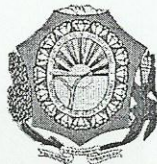
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Às dezesseis horas do dia dezoito de setembro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no Plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Rondinele Tambasa – Vice-Presidente. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do o **Projeto de Lei nº 091, de 17 de julho de 2017**, de autoria do **Vereador Rômulo Amorim**, no que dispõe sobre: “**A obrigatoriedade de afixação de placas alertando frequentadores de clubes, balneários, academias, associações desportivas e recreativas sobre os males advindos da exposição inadequada ao sol no âmbito do Município de Boa Vista e dá outras providências**”. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.

Ítalo Otávio
Presidente

Rondinele Tambasa
Vice-Presidente



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Saúde, Assistência Social
e Meio Ambiente, para emitir PARECER.
Em 19/09/17
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
RECEBIDO NESTA COMISSÃO EM
20/09/17 às 09:55 horas
Assinatura Legível

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
Designo a relatoria do 1091 de 170717
ao vereador Dr. Wesley Thomaz
Boa Vista-RR 20/09/17
Vereadora Dra. Magnólia Rêgo - PPS
Presidente da Comissão

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Permanente de Saúde,
Assistência Social e Meio
Ambiente
Boa Vista - RR, 20/09/17



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE**

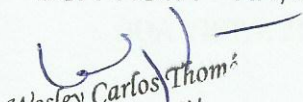
PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 82 A, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 091, DE 17 DE JULHO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RÔMULO AMORIM, NO QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS ALERTANDO FREQUENTADORES DE CLUBES, BALNEÁRIOS, ACADEMIAS, ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS SOBRE OS MALES ADVINDOS DA EXPOSIÇÃO INADEQUADA AO SOL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

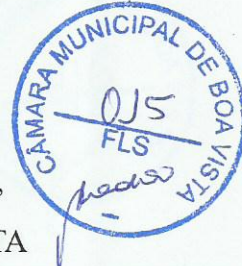
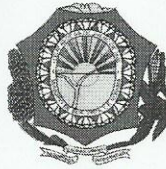
MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER A RELEVÂNCIA DO PRESENTE PROJETO.

É O PARECER

BOA VISTA – RR, 20 DE SETEMBRO DE 2017.


Wesley Carlos Thomé
Vereador CMBV

WESLEY CARLOS THOMÉ
VEREADOR / RELATOR



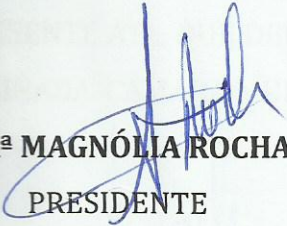
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

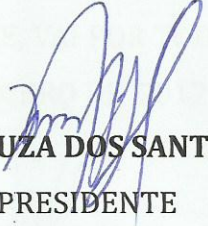
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

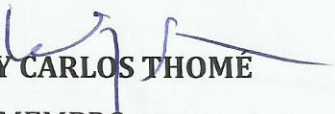
NOS TERMOS DO ART. 82 A, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 091, DE 17 DE JULHO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR RÔMULO AMORIM, NO QUE DISPÕE SOBRE: “A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS ALERTANDO FREQUENTADORES DE CLUBES, BALNEÁRIOS, ACADEMIAS, ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS, E RECREATIVAS, SOBRE OS MALES ADVINDOS DA EXPOSIÇÃO INADEQUADA AO SOL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

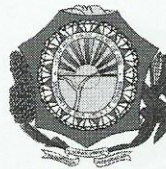
ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR WESLEY CARLOS THOMÉ.

BOA VISTA, 20 DE SETEMBRO DE 2017.


DRª MAGNÓLIA ROCHA
PRESIDENTE


NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VICE- PRESIDENTE

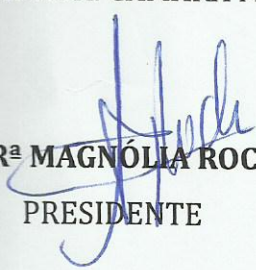

WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO

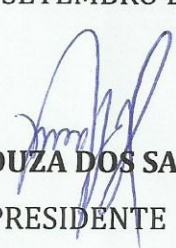


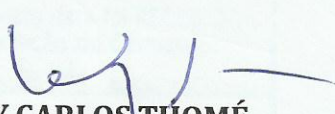
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

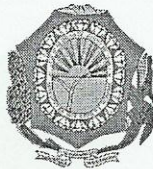
ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, NO GABINETE DA VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, DR^a MAGNÓLIA ROCHA – PRESIDENTE, NILVAN SOUZA DOS SANTOS – VICE- PRESIDENTE E DR. WESLEY CARLOS THOMÉ, MEMBRO. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, A SENHORA PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 091, DE 17 DE JULHO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR RÔMULO AMORIM, NO QUE DISPÕE SOBRE: “**A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS ALERTANDO FREQUENTADORES DE CLUBES, BALNEÁRIOS, ACADEMIAS, ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS, E RECREATIVAS, SOBRE OS MALES ADVINDOS DA EXPOSIÇÃO INADEQUADA AO SOL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI **VOTADO UNANIMEMENTE FAVORÁVEL** E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 20 DE SETEMBRO DE 2017.


DRª MAGNÓLIA ROCHA
PRESIDENTE


NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VICE- PRESIDENTE


WESLEY CARLOS THOMÉ
MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

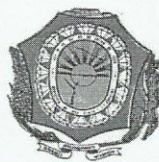
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 21 / 09 / 17

Presidente

*De acordo a relatoria do
referido projeto em
21/09/17.*


Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD
Matrícula 12768

Diretoria de Comissões-DICC
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA
presente proposição da Comissão:
Permanente de Economia
Finanças e Orçamento
Boa Vista - RR, 27 / 09 / 17.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DO RELATOR

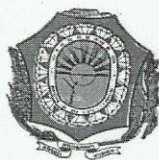
CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 091/2017, DE 17 DE JULHO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RÔMULO AMORIM, QUE DISPOE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS ALERTANDO FREQUENTADORES DE CLUBES, BALNEÁRIOS, ACADÊMIAS, ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS SOBRE OS MALES ADVINDOS DA EXPOSIÇÃO INADEQUADA AO SOL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSIM SENDO, NÃO HAVENDO ÓBICES, MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 091/2017 DE 17 DE JULHO 2017.

É O PARECER

Boa Vista, 22 de setembro de 2017

VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA
RELATOR



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, MANIFESTA-SE FAVORAVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 091/2017, DE 17 DE JULHO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RÔMULO AMORIM, QUE DISPOE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS ALERTANDO FREQUENTADORES DE CLUBES, BALNEÁRIOS, ACADÊMIAS, ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS SOBRE OS MALES ADVINDOS DA EXPOSIÇÃO INADEQUADA AO SOL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

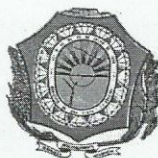
ASSIM SENDO, NÃO HAVENDO ÓBICES, MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVELMENTE À APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 091/2017 DE 17 DE JULHO 2017.

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 22 DE SETEMBRO DE 2017.

VER. WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

COMISSÃO PERMANENTE

ATA

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES WAGNER SILVA FEITOSA - PRESIDENTE, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE - VICE PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA - MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AO CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 091/2017, DE 17 DE JULHO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR RÔMULO AMORIM, QUE DISPOE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS ALERTANDO FREQUENTADORES DE CLUBES, BALNEÁRIOS, ACADÊMIAS, ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS SOBRE OS MALES ADVINDOS DA EXPOSICÃO INADEQUADA AO SOL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO. XXXXXX PLENARINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 22 DE SETEMBRO DE 2017.

**WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE**

**VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE**

**VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO**

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 091/2017

Autoria : Rômulo Amorim

Ementa : DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS ALERTANDO FREQUENTADORES DE CLUBES, BALNEÁRIOS, ACADEMIAS, ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS, SOBRE OS MALES ADVINDOS DA EXPOSIÇÃO INADEQUADA AO SOL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 20ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017

Data : 11/10/2017 - 11:33:19 às 11:34:29

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 19 Vereadores



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:33:26
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	11:33:32
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:34:16
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:33:23
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:33:25
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:33:23
40	Marcelo Lopes	PEN	Sim	11:33:37
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:33:38
32	Pastor Jorge	PSC	Não Votou	
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:33:24
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:33:24
39	Tayla Peres		Sim	11:33:29
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:34:12
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:34:05
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:33:34

Totais da Votação :

SIM
14

NÃO
0

TOTAL
14

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque
3º Secretário: Genilson Costa

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 091/2017

Autoria : Rômulo Amorim

Ementa : DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS ALERTANDO FREQUENTADORES DE CLUBES, BALNEÁRIOS, ACADEMIAS, ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS, SOBRE OS MALES ADVINDOS DA EXPOSIÇÃO INADEQUADA AO SOL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 25ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017

Data : 31/10/2017 - 12:16:41 às 12:17:39

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 19 Vereadores



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	12:16:55
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	12:16:56
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	12:17:06
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	12:17:16
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
40	Marcelo Lopes	PEN	Sim	12:17:00
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	12:16:48
32	Pastor Jorge	PSC	Não Votou	
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	12:16:46
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	12:16:48
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	12:16:49
39	Tayla Peres		Sim	12:17:00
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	12:16:49
38	Zélio Mota	PSD	Sim	12:16:49

Totais da Votação :

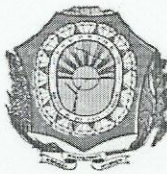
SIM NÃO
12 0

TOTAL
12

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº. 091, DE 17 DE JULHO DE 2017.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

**A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO
DE PLACAS ALERTANDO
FREQUENTADORES DE CLUBES,
BALNEÁRIOS, ACADEMIAS,
ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS, E
RECREATIVAS, SOBRE OS MALES
ADVINDOS DA EXPOSIÇÃO
INADEQUADA AO SOL NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

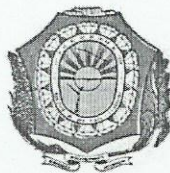
Art. 1º. Os clubes, balneários, as academias, as associações desportivas e recreativas privadas, deverão afixar cartazes em locais visíveis aos frequentadores, alertando sobre os males que poderão advir da exposição inadequada ao sol.

Art. 2º. Para os fins desta Lei são considerados clubes e afins todos os locais de entretenimento e lazer particulares, com áreas para o público com exposição ao sol.

Art. 3º. As placas deverão ter a medida mínima de 50 (cinquenta) centímetros na horizontal e 30 (trinta) centímetros na vertical, contendo a seguinte expressão “A exposição inadequada ao sol é prejudicial à sua pele, podendo causar câncer de pele. Use filtro solar e evite exposição prolongada ao sol no período das 10 às 16 horas”.

Art. 4º. A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei, sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contando da notificação;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

II – multa; ✓

III – suspensão do alvará. ✓

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, no que couber. ✓

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ✓

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário. ✓

Boa Vista – RR, 31 de outubro de 2017.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 295/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 091/2017.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 091/2017, de 17 de julho de 2017, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: "A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS ALERTANDO FREQUENTADORES DE CLUBES, BALNEÁRIOS, ACADEMIAS, ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS, E RECREATIVAS, SOBRE OS MALES ADVINDOS DA EXPOSIÇÃO INADEQUADA AO SOL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendência

DATA: 01 / 11 / 17

HORA: 13h11

Ass.: 



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 339/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Solicitação de Número de Lei para Promulgação.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos o número de lei, para que possamos fazer a promulgação dos Projeto de Lei abaixo relacionados, por estarem com o prazo de sanção vencido.

Projeto de Lei	Legislativo / Executivo	Data de Recebimento Executivo	Vencimento
Projeto de Lei n.º 030/2017	Poder Executivo	07/11/2017	29/11/2017
Projeto de Lei n.º 062/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 016/2017	Poder Legislativo	05/07/2017	24/07/2017
Projeto de Lei n.º 038/2017	Poder Legislativo	12/07/2017	02/08/2017
Projeto de Lei n.º 079/2017	Poder Legislativo	18/10/2017	10/11/2017
Projeto de Lei n.º 081/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 090/2017	Poder Legislativo	20/09/2017	17/10/2017
Projeto de Lei n.º 091/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	24/11/2017
Projeto de Lei n.º 093/2017	Poder Legislativo	07/11/2017	29/11/2017
Projeto de Lei n.º 094/2017	Poder Legislativo	18/10/2017	10/11/2017
Projeto de Lei n.º 107/2017	Poder Legislativo	14/11/2017	14/11/2017
Projeto de Lei n.º 110/2017	Poder Legislativo	27/10/2017	22/11/2017
Projeto de Lei n.º 114/2017	Poder Legislativo	27/10/2017	22/11/2017
Projeto de Lei n.º 115/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	27/11/2017
Projeto de Lei n.º 118/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	24/11/2017
Projeto de Lei n.º 121/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	27/11/2017
Projeto de Lei n.º 122/2017	Poder Legislativo	17/10/2017	09/11/2017
Projeto de Lei n.º 125/2017	Poder Legislativo	14/11/2017	14/11/2017
Projeto de Lei n.º 096/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 016/2017	Poder Legislativo	15/09/2017	11/10/2017
Projeto de Lei n.º 100/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 117/2017	Poder Legislativo	09/11/2017	01/12/2017

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Avenida Capitão Ene Garcês, 1264 São Francisco CEP 69.301-160 www.boavista.rr.leg.br

GABEXEC - Superintendência

DATA: 04 / 12 / 2017

HORA: 13:07

Ass.: *Rayara*

OFÍCIO Nº 8870 /2017 – PGM/PROADL

Boa Vista, 22 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

NESTA/

Assunto: Resposta ao Ofício nº 339/2017/SGL/CMBV.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 339/2017/SGL/CMBV, de 04 de dezembro de 2017, seguem abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

PROJETO DE LEI	LEI Nº
016	1.825
038	1.826
079	1.827
081	1.808
090	1.828
091	1.811
093	1.829
094	1.830
096	1.831
100	1.816
107	1.832
110	1.833
115	1.813
117	1.834
118	1.835
121	1.836
122	1.837
125	1.838

PRESIDÊNCIA
Recebido em 26/12/17
Às 10:26 horas
Rub. Valdilene

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: <u>10:10</u>
DO DIA: <u>26/12/17</u>
ASS: <u>Valdilene</u>
Valdilene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"



Em tempo, informo que os Projetos de Leis nº 062 e 114 de autoria do Poder Legislativo foram vetados dentro do prazo e encaminhados através do Ofício nº 33.405/2017 – GAB/PGM, de 26 de outubro de 2017 e Ofício nº 36.574/2017 – GAB/PGM, de 23 de novembro de 2017.

O Projeto de Lei nº 030 de autoria do Poder Executivo já foi encaminhado para publicação com o número de Lei 1.810.

Atenciosamente,


ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO
Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 1.811, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS ALERTANDO FREQUENTADORES DE CLUBES, BALNEÁRIOS, ACADEMIAS, ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS, E RECREATIVAS, SOBRE OS MALES ADVINDOS DA EXPOSIÇÃO INADEQUADA AO SOL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Os clubes, balneários, as academias, as associações desportivas e recreativas privadas, deverão afixar cartazes em locais visíveis aos frequentadores, alertando sobre os males que poderão advir da exposição inadequada ao sol.

Art. 2º. Para os fins desta Lei são considerados clubes e afins todos os locais de entretenimento e lazer particulares, com áreas para o público com exposição ao sol.

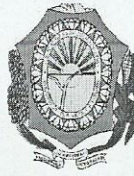
Art. 3º. As placas deverão ter a medida mínima de 50 (cinquenta) centímetros na horizontal e 30 (trinta) centímetros na vertical, contendo a seguinte expressão "A exposição inadequada ao sol é prejudicial à sua pele, podendo causar câncer de pele. Use filtro solar e evite exposição prolongada ao sol no período das 10 às 16 horas".

Art. 4º. A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei, sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contando da notificação;

II – multa;

III – suspensão do alvará.



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**



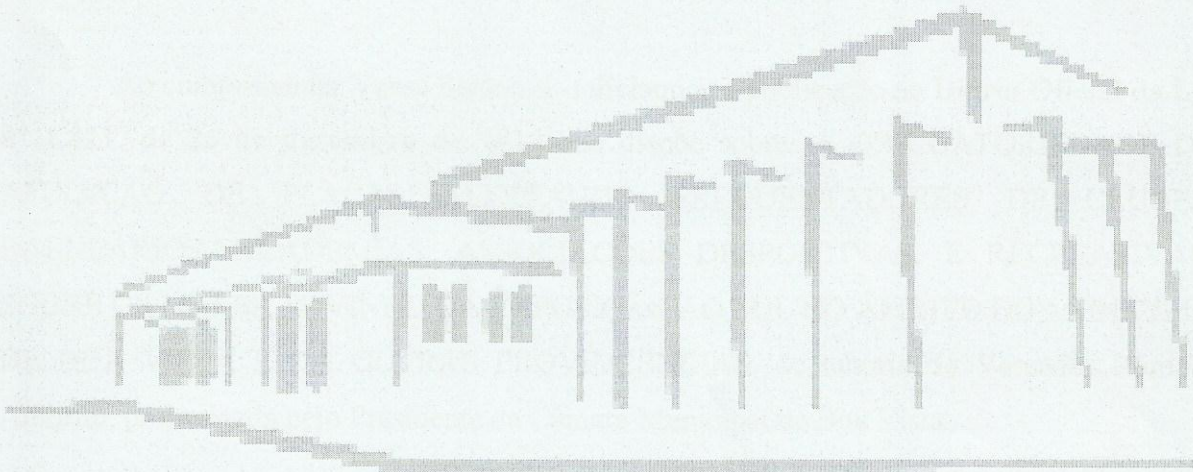
Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, no que couber.

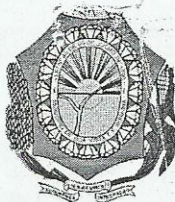
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 26 de dezembro de 2017.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista





ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 374/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 26 de dezembro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei nº 1.811, de 26 de dezembro de 2017.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei nº 1.811, de 26 de dezembro de 2017** que dispõe sobre: A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS ALERTANDO FREQUENTADORES DE CLUBES, BALNEÁRIOS, ACADEMIAS, ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS, E RECREATIVAS, SOBRE OS MALES ADVINDO DA EXPOSIÇÃO AO SOL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Vereador Rômulo Amorim, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Informamos o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

GABINETE - SMAG ENTREGUE
EM: 28 / 12 / 17
HORAS: 12 : 48
<i>Roraima</i>
ASSINATURA

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.644, DE 21/10/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.644, de 21 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O professor que se afastar por mais de 03 (três) dias, consecutivos ou não, no mesmo mês não fará jus a referida gratificação."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 26 de dezembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.811, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS ALERTANDO FREQUENTADORES DE CLUBES, BALNEÁRIOS, ACADEMIAS, ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS, E RECREATIVAS, SOBRE OS MALES ADVINDOS DA EXPOSIÇÃO INADEQUADA AO SOL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Os clubes, balneários, as academias, as associações desportivas e recreativas privadas, deverão afixar cartazes em locais visíveis aos frequentadores, alertando sobre os males que poderão advir da exposição inadequada ao sol.

Art. 2º. Para os fins desta Lei são considerados clubes e afins todos os locais de entretenimento e lazer particulares, com áreas para o público com exposição ao sol.

Art. 3º. As placas deverão ter a medida mínima de 50 (cinquenta) centímetros na horizontal e 30 (trinta) centímetros na vertical, contendo a seguinte expressão "A exposição inadequada ao sol é prejudicial à sua pele, podendo causar câncer de pele. Use filtro solar e evite exposição prolongada ao sol no período das 10 às 16 horas".

Art. 4º. A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei, sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contando da notificação;

II – multa;

III – suspensão do alvará.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo Municipal regu-

lamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 26 de dezembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.813, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

O PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS POR CARTÃO DE CRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. O artigo 93, da Lei Complementar n.º 1.223, de 29 de dezembro de 2009, Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 93 – A cobrança dos tributos municipais far-se-á:

I – Por pagamento em dinheiro, cheque visado, cartão de crédito ou cartão de débito, inclusive em caixa eletrônico de autoatendimento ou pela rede mundial de computadores (internet), exceto em casos excepcionais, cujo pagamento ocorra por força das circunstâncias, aos sábados, domingos e feriados, em obediência às normas fixadas pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças;

II – A taxa cobrada pela administradora dos Cartões de Crédito ou de Débito será incluída o saldo devedor do contribuinte."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 26 de dezembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.816, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

INSTITUI A PROIBIÇÃO DE VENDA DE SERINGAS E AGULHAS DESCARTÁVEIS A MENORES DE DEZOITO ANOS DE IDADE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESPECIALMENTE NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art 1º Fica proibida a venda de seringas descartáveis a menores de dezoito anos de idade no município de